



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
CNPJ 08.145.153/0001-39

Recebido em  
30/01/2025  
às 13:27 hrs  
Vitória Conill T. Costa

**OFÍCIO N.º 018/2024 – GAB/PMP**

**ORIGEM:** Gabinete da Prefeita

**DESTINO:** Câmara Municipal de Passagem/RN.

**A/C:** José Luciano Silvestre – Presidente da Câmara.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Projeto de Lei 002/2024 - “Dispõe sobre a adoção do valor do salário mínimo no Município de Passagem/RN.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei 002/2025 que “Dispõe sobre a adoção do valor do salário mínimo no Município de Passagem/RN, nos termos do Decreto Presidencial nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

Na oportunidade, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de URGÊNCIA, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Augusta Casa

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita municipal de Passagem/RN, em 30 (trinta) de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal

Rua: Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro - CEP: 59.259-000 – Passagem/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PASSAGEM**  
**CNPJ 08.145.153/0001-39**

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 002/2025**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,  
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa, ao tempo que apresentamos o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a adoção do valor do salário mínimo no Município de Passagem/RN, nos termos do Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

A proposta tem como finalidade assegurar a atualização dos vencimentos dos servidores municipais e demais categorias que utilizam o salário mínimo como base, garantindo o cumprimento do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que determina a fixação de um salário mínimo unificado em todo o país, capaz de atender às necessidades essenciais do trabalhador e de sua família.

Ademais, a revisão do salário mínimo no âmbito municipal é indispensável para manter a estabilidade socioeconômica, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a valorização dos trabalhadores e a promoção da dignidade humana, pilares fundamentais da gestão pública.

**Sendo estas as justificativas, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicitamos que seja o projeto apreciado em regime de URGÊNCIA, com base na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno dessa Augusta Casa.**

Por isso, contamos com o deferimento a essa matéria dos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita municipal de Passagem/RN, em 30 (trinta) de janeiro de 2025.

---

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
CNPJ 08.145.153/0001-39**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

*EMENTA: “Dispõe sobre a adoção do valor do salário mínimo no Município de Passagem/RN, nos termos do Decreto Presidencial nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”.*

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

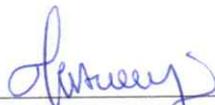
**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Passagem/RN, o valor do salário mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme disposto no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º** - O valor estabelecido no art. 1º desta Lei aplica-se a todos os servidores municipais e demais categorias que têm o salário mínimo como base de referência, respeitadas as legislações específicas aplicáveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita municipal de Passagem/RN, em 30 (trinta) de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal